

**PROJETO DE LEI Nº 050/23, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

*Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, a área de terras destinada ao Reservatório REL 1, localizada no Município de Alpestre - RS.*

**Artº 1º** É declarada de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras registrada sob o nº 1.809 do Ofício de Registro de imóveis do Município de Alpestre, Comarca Planalto, localizada neste Município de Alpestre, definida através das seguintes medidas e confrontações:

**I** - Uma área de 599,86 m<sup>2</sup>, com formato irregular, parte da matrícula 1.809 do Ofício de Registro de imóveis do Município de Alpestre – Comarca Planalto, em Alpestre, localizada na Rua D, zona urbana, para implantação de Reservatório de Água, denominado REL-1, com a seguinte descrição: o ponto P1, ponto de amarração, situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio sudoeste da Rua Itaí, com o alinhamento do meio-fio noroeste da Rua Borges de Medeiros, de coordenadas N: 6.983.966,76m e E: 298.279,47m; Deste, com azimute de 225°49'51", a uma distância de 105,61 m, chega-se ao ponto P2; Deste, visando P1, com giro angular de 181°42'01", a uma distância de 120,56 m, chega-se ao ponto P3; Deste, visando P2, com giro angular de 88°15'0", a uma distância de 86,12 m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; Deste, visando P3, com giro angular de 88°45'17", confrontando a noroeste com área da matrícula 1.809, a uma distância de 20,00 m, chega-se ao vértice V2; Deste, visando V1, com giro angular de 271°14'43", confrontando a nordeste com área da matrícula 1.809, a uma distância de 30,00 m, chega-se ao vértice V3; Deste, visando V2, com giro angular de 268°45'53", confrontando a sudeste com a Rua D, a uma distância de 20,00 m, chega-se ao vértice V4; Deste, visando V3, com giro angular de 271°14'43", confrontando a sudoeste com área das Chácaras 11 e 4, a uma distância de 30,00 m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita; As coordenadas aqui descritas estão em UTM, georreferenciadas no sistema geodésico SIRGAS 2000 e todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

**Art. 2º** O imóvel declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, referido no artigo anterior destina-se ao Reservatório REL 1, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água, implantado no Município de Alpestre pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

**Art. 3º** Fica a CORSAN autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1 desta Lei, necessário para o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Alpestre, cabendo à CORSAN arcar com todos os ônus decorrentes da aquisição, gravando a referida área ao seu patrimônio.

**Art. 4º** A urgência da desapropriação de que trata este Decreto poderá ser alegada nos respectivos processos judiciais, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeitos de imissão na posse do bem a ser expropriado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 27 dias do mês de junho de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora apresentamos para estudo e aprovação visa declarar de utilidade pública, para fins de Desapropriação, a área de terras registrada sob o nº 1.809 do Ofício de Registro de imóveis do Município de Alpestre – Comarca Planalto, localizada neste Município de Alpestre.

Na área em questão será construída, pela Companhia Riograndense de Saneamento, novo reservatório para distribuição de água potável na sede do município. Há anos que a cidade sofre com o abastecimento de água potável na cidade e, nesse período, o município contribuiu diretamente para a equalização do problema como foi o caso da aquisição de reservatório de 50.000 litros para abastecimentos do loteamento Social, Bairros Alpes I e Alpes II.

Mesmo assim o problema ainda persiste em razão do aumento de unidades consumidoras com o passar dos tempos. Como solução definitiva, segundo estudos da CORSAN, será a construção de novo reservatório, a princípio de 200 mil litros, porém a localização é estratégica e nesse processo houve, segundo a própria CORSAN, impasses na negociação do terreno.

Nesse sentido fomos provocados pela Companhia para proceder com a Declaração de Utilidade Pública visando dar celeridade ao processo como um todo e, para isso contamos com os nobres membros desta casa legislativa.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASO**  
Prefeito Municipal